

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

CAMPO GRANDE, 13 DE SETEMBRO DE 2011
DELIBERAÇÃO/CSDP n. 008, de 17 DE FEVEREIRO DE 1997.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

D E L I B E R A:

Aprovar e tornar público o seguinte Regimento Interno do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 1997.

DENISE DA SILVA VIÉGAS
Presidente do Conselho Superior

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública, órgão de administração superior da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, exercerá suas atividades nos termos do presente Regimento.

Art. 2º O Conselho Superior da Defensoria Pública, com funções consultivas, normativas e decisórias, é integrado pelo Defensor Público-Geral, que o presidirá, pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral, pelo Segundo Subdefensor Público-Geral, pelo Corregedor-Geral e pelo Ouvidor-Geral, na qualidade de membros natos e por seis eleitos dentre os integrantes da classe final da carreira em efetivo exercício. *(Alterado pela Lei Complementar Estadual n.170/2013)*

Parágrafo único. Para o exercício de suas funções, o Conselho Superior da Defensoria Pública contará com os seguintes órgãos internos:

I - a Presidência;

II - os Conselheiros;

III - a Secretaria.

Art. 3º Nas decisões do Conselho Superior, o Defensor Público-Geral terá, além do seu voto de membro, o de qualidade, sendo as deliberações tomadas por maioria dos votos.

Parágrafo único. É vedado o voto de qualidade no julgamento das remoções e das promoções por merecimento.

Art. 4º O Presidente do Conselho Superior será substituído, nas suas faltas e impedimentos, automática e sucessivamente, pelo Primeiro Subdefensor Público-Geral, pelo Segundo Subdefensor Público-Geral e pelo Corregedor-Geral. *(Alterado pela Lei Complementar n. 111/05)*

Art. 5º O mandato dos Conselheiros eleitos será de dois anos, com início na data da posse, em sessão solene do Colégio de Defensores Públicos de Segunda Instância, da Defensoria Pública.

§ 1º A posse dos Conselheiros eleitos será realizada até dez dias após a eleição.

§ 2º Os membros do Conselho Superior exercerão as suas atribuições sem prejuízo das suas funções ordinárias na Defensoria Pública, percebendo a retribuição pecuniária prevista no inciso XI do artigo 88 da Lei Complementar n. 051, de 30 de agosto de 1990. *(Revogado pela LC n. 111/2005)*

Art. 6º É facultado ao Conselheiro exercer suas funções no Conselho Superior durante as férias, mediante comunicação ao Presidente.

Parágrafo único. A comunicação poderá ser verbal, mas deverá constar da ata da reunião do Conselho Superior que anteceder ao início das férias.

Art. 7º Exercerá as funções de Secretário do Conselho, sem prejuízo do seu direito de voto, um dos Conselheiros escolhido por seus pares.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Seção I Do Conselho Superior

Art. 8º Compete ao Conselho Superior da Defensoria Pública:

I - julgar os incidentes que envolvam Defensores Públicos de Segunda Instância;

II - opinar sobre conflitos e dúvidas de atribuição entre os órgãos da Defensoria Pública;

III - representar ao Defensor Público-Geral, sobre matérias de interesse da Instituição, inclusive criação de cargos, serviços auxiliares, modificações na Lei Orgânica, procedimentos administrativos, realização de correições, proposta orçamentária, bem como opinar sobre essas matérias e outras, quando solicitado;

IV - organizar o pleito para a escolha da lista tríplice para o provimento do cargo de Defensor Público-Geral;

V - eleger os Defensores Públicos de Segunda Instância que integrarão a lista sêxtupla para o provimento do cargo de Corregedor-Geral, bem como destituí-lo com a aprovação de dois terços de seus membros;

VI - tomar ciência do gozo das férias do Defensor Público-Geral, com uma semana de antecedência;

VII - elaborar o Regulamento do Concurso e o Edital de Inscrição;

VIII - organizar e homologar os concursos de ingresso e julgar os de remoção e acesso na carreira;

IX - manifestar-se sobre a fixação de normas para a realização do concurso, nos casos omissos;

X - pronunciar-se nas hipóteses previstas nos incisos XIV, XXII, XXV, XXVI, do art. 16 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005;

XI - aprovar, na primeira quinzena de janeiro de cada ano, a lista de antigüidade dos membros da Defensoria Pública relativa ao ano anterior e atualizá-la na data da ocorrência de vaga;

XII - apreciar as reclamações de membro da Defensoria Pública sobre sua posição na lista de antigüidade, no prazo de dez dias da publicação na Imprensa Oficial;

XIII - opinar sobre a instauração de procedimento administrativo disciplinar;

XIV - sugerir ao Defensor Público-Geral a suspensão preventiva de membro da Defensoria Pública;

XXV - propor ao Defensor Público-Geral da Defensoria Pública, sem prejuízo da iniciativa deste, a aplicação de penas disciplinares;

XXVI - apreciar, em grau de recurso, os procedimentos disciplinares;

XXVII - julgar os pedidos de revisão e de reconsideração de sua decisão denegatória;

XXVIII - conhecer dos recursos interpostos de decisões do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública, na forma do presente Regimento;

XXIX - manifestar-se sobre proposta de remoção compulsória, formulada pelo Defensor Público-Geral;

XX - opinar nos processos que tratam de demissão, reversão, disponibilidade, reintegração ou aproveitamento de membro da Defensoria Pública;

XXI - autorizar, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, o afastamento de membro da Defensoria Pública, nas hipóteses previstas nas Leis Orgânicas;

XXII - deliberar sobre proposta da Corregedoria-Geral para suspensão do estágio probatório de membro da Defensoria Pública;

XXIII - decidir sobre o resultado do estágio probatório;

XXIV - divulgar a relação dos Defensores Públicos estáveis na carreira;

XXV - opinar sobre os candidatos às funções de estagiário;

XXVI - propor ao Defensor Público-Geral inspeção de saúde para fim de aposentadoria por invalidez de membro da Defensoria Pública;

XXVII - propor ao Governador do Estado a aposentadoria por invalidez comprovada de membro da Defensoria Pública, nos casos previstos em lei;

XXVIII - eleger os representantes da Defensoria Pública que integrarão a Comissão de Concurso para ingresso na carreira;

XXIX - apreciar e julgar, em última instância, os recursos interpostos dos resultados de concurso de ingresso, as reclamações manifestadas pelos candidatos à promoção e as referentes às questões de tempo de serviço;

XXX - apreciar as justificativas de abstenção de voto nas eleições para o provimento do cargo de Defensor Público-Geral e de membro do Conselho Superior, apresentadas no prazo de até quinze dias após a realização do pleito, sob fundamento de caso fortuito ou força maior;

XXXI - opinar sobre qualquer matéria que vise ao aprimoramento da Defensoria Pública;

XXXII - aprovar provimento elaborado pelo Corregedor-Geral, estabelecendo normas e procedimentos para a organização dos serviços;

XXXIII - manifestar-se sobre os Regimentos Internos da Defensoria Pública-Geral e da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;

XXXIV - elaborar seu Regimento Interno e aprovar suas alterações;

XXXV - desempenhar outros encargos conferidos por lei;

XXXVI - decidir os casos omissos.

Seção II Do Presidente

Art. 9º Compete ao Presidente do Conselho Superior:

I - abrir, presidir, suspender e encerrar as reuniões do Conselho Superior;

II - empossar os Conselheiros e o Corregedor-Geral da Defensoria Pública;

III - fazer observar o Regimento Interno;

IV - assinar os termos de abertura e encerramento dos livros do Conselho Superior;

V - convocar os membros do Conselho Superior para as reuniões extraordinárias, sempre que possível com antecedência de vinte e quatro horas;

VI - receber, despachar e encaminhar a correspondência, papéis e expedientes endereçados ao Conselho Superior;

VII - resolver as questões de ordem;

VIII - organizar a pauta dos trabalhos, submetendo a exame e votação as matérias destinadas ao Conselho e proclamar o resultado das votações;

IX - votar na qualidade de membro nato e, em caso de empate, dar voto de qualidade, nos termos deste Regimento;

X - dar cumprimento às deliberações do Conselho;

XI - convocar os Suplentes do Conselho, nos casos de licenciamento, impedimento legal, suspeição ou ausência do membro efetivo;

XII - assinar, com os demais Conselheiros, a ata dos trabalhos depois de lida e aprovada, bem como as deliberações tomadas pelo Conselho Superior;

XIII - distribuir aos Conselheiros os processos de competência do órgão.

Seção III Dos Conselheiros

Art. 10. Compete aos Conselheiros:

I - comparecer pontualmente às reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Superior, justificando, obrigatoriamente, a ausência em cinco dias;

II - assinar as atas aprovadas, nas quais poderão apor ressalvas, discutir e votar a matéria em pauta;

III - comunicar ao Presidente do Conselho Superior que pretende exercer as funções de Conselheiro durante suas férias;

IV - relatar os feitos que lhes forem distribuídos;

V - exercer as funções que lhes são próprias, previstas em lei e neste Regimento.

§ 1º Na hipótese de impedimento ou suspeição, o Conselheiro fará imediata comunicação ao Presidente, o qual convocará o respectivo Suplente, conforme o disposto no artigo 14, “caput”, deste Regimento.

§ 2º O Conselheiro que deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas, sem motivo justificado, a critério do Conselho, ensejará a convocação de seu Suplente para a reunião subsequente, cessando seus efeitos quando o membro efetivo comunicar, por ofício, seu retorno, observado o disposto no art. 14, “caput”, deste Regimento.

§ 3º O Conselheiro que faltar a seis reuniões ordinárias no trimestre, sem motivo justificado, a critério do Conselho Superior, terá o seu mandato cassado, sendo sua vaga preenchida pelo Suplente, na forma do § 1º do artigo 14, deste Regimento.

Seção IV Do Secretário

Art. 11. São atribuições do Secretário do Conselho Superior:

I - receber, registrar e expedir processos e papéis, de acordo com a orientação do Presidente do Conselho Superior;

II - distribuir, em livro próprio, os processos administrativos aos Conselheiros;

III - providenciar a redação, em livro próprio e resumidamente, das atas das reuniões, lendo-as e subscrevendo-as;

IV - proceder à leitura do expediente destinado ao Conselho;

V - rubricar e zelar pela guarda e conservação dos livros do Conselho;

VI - manter arquivados na Secretaria do Conselho Superior os respectivos livros, processos e correspondência recebida, bem como cópias dos ofícios expedidos e demais documentos de interesse do Conselho;

VII - preparar os expedientes para o Conselho Superior e para os seus membros;

VIII - providenciar a execução dos serviços de datilografia e reprografia para os membros do Conselho Superior;

IX - registrar as alterações do quadro da Defensoria Pública;

X - encaminhar ao Conselho Superior:

a) a lista dos inscritos à remoção ou promoção, encerrado o prazo à inscrição;

b) os pedidos de remoção por permuta de membros da Defensoria Pública, assim que despachados;

c) na primeira reunião ordinária de cada ano, o quadro geral de antigüidade dos membros da Defensoria Pública;

d) os expedientes relativos à reversão e aproveitamento de membro da Defensoria Pública;

e) os processos que tratem de remoção compulsória, suspensão e demissão de membro da Defensoria Pública;

f) os pedidos de afastamento de membro da Defensoria Pública, assim que despachados;

g) os relatórios da Corregedoria-Geral, assim que recebidos;

h) as sugestões para alteração do Regimento Interno do Conselho Superior, assim que recebidas;

i) a ordem do dia das reuniões ordinárias do Conselho Superior, com antecedência mínima de vinte e quatro horas da data de sua realização;

j) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

l) exercer qualquer outra função ou atribuição que lhe seja inerente.

Parágrafo único. O Defensor Público-Geral designará, com prejuízo das suas funções normais, funcionário da Defensoria Pública para auxiliar o Secretário do Conselho no desempenho das suas atribuições.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 12. O Conselho Superior reunir-se-á:

~~a) ordinariamente, a cada quinze dias, às sextas-feiras, com início às 08h e 30min, independentemente de convocação, com o conhecimento prévio da pauta pelos conselheiros, presidente da ADEP-MS e demais Defensores Públicos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, facultada a divulgação por meio eletrônico, salvo quando recair em dia feriado, caso em que se prorrogará para o primeiro dia útil seguinte. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 004/11)*~~

a) ordinariamente, a cada quinze dias, às sextas-feiras, preferencialmente às 13h30 minutos ou em outro horário estabelecido pela Presidência do Conselho, independentemente de convocação, com o conhecimento prévio da pauta e do horário pelas Conselheiras, Conselheiros, Presidente da ADEP-MS, Defensoras e Defensores Públicos, com antecedência mínima de vinte e quatro horas, facultada a divulgação por meio eletrônico, salvo quando recair em dia feriado, caso em que se prorrogará para o primeiro dia útil seguinte. *(Alterada pela Deliberação/CSDP n. 026/2023)*

b) extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros em exercício, sempre que se fizer necessário.

§ 1^a A convocação extraordinária será feita pelo presidente, pessoalmente, ou por qualquer meio de comunicação, fornecendo-se a ordem do dia.” *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 002/11)*.

§ 2^o Na última hipótese da alínea “b”, o pedido de convocação será motivado e o Defensor Público-Geral, ao despachá-lo, designará a reunião dentro do prazo máximo de cinco dias, nela incluindo, obrigatoriamente, as matérias solicitadas na convocação.

Art. 13. O Conselho reunir-se-á com a maioria absoluta dos seus membros e suas decisões serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 1^o Não havendo *quorum* suficiente, aguardar-se-á por trinta minutos. Após esse prazo, não havendo número, lavrar-se-á ata circunstanciada da ocorrência, ficando prejudicada e dependente de nova convocação se tratar de reunião extraordinária, e adiada para a próxima semana se a reunião for ordinária.

§ 2^o É necessária a aprovação de dois terços de seus membros para:

I - confirmação de membros da Defensoria Pública na carreira;

II - alteração do seu Regimento Interno;

III - fixação, manutenção ou reforma de suas Deliberações e Recomendações;

IV - modificação de decisão prolatada em procedimento disciplinar;

V - nos demais casos previstos nas Leis Orgânicas e neste Regimento.

§ 3º Por ocasião das eleições para o Conselho Superior, os Conselheiros que forem candidatos poderão participar das reuniões, quando a candidatura deles e dos suplentes inviabilizam o alcance do *quórum* necessário para a realização dos trabalhos, vedada a participação em matéria disciplinar e em concurso de promoção, e assegurada a convocação na ordem decrescente das votações. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 011/13)*

Art. 14. O Suplente terá exercício quando convocado pelo Presidente nos casos de licenciamento, impedimento ou suspeição de membro eleito do Conselho, ou ausência não justificada por mais de duas reuniões consecutivas e desde que necessário para completar o “*quorum*” previsto no artigo anterior.

§ 1º Na convocação do Suplente, será respeitado o critério representativo da eleição, obedecendo a ordem decrescente da votação obtida nas eleições.

§ 2º Em caso de vacância, o Suplente assumirá a titularidade até o término do mandato.

§ 3º Quando o membro titular eleito assumir a qualidade de membro nato será convocado Suplente para ocupar a vaga, enquanto perdurar essa situação.

Art. 15. As reuniões do Conselho serão públicas, salvo nas hipóteses legais de sigilo. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 019/19)*

§ 1º O Presidente do Conselho poderá, ouvidos os seus membros, convocar em casos especiais todos os Defensores Públicos de Segunda Instância para participar das reuniões. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 019/19)*

§ 2º Desde o início de cada reunião, e até seu término, será disponibilizado aos membros da defensoria Pública do Estado, no menu de serviços no Portal da defensoria Pública, acesso à transmissão em tempo real. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 019/19)*

§ 3º O conselheiro poderá comunicar mediante e-mail enviado para a secretaria do colegiado, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião, que dela participará por via remota. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 020/2020)*

§ 4º Até 15 (quinze) minutos antes do início da reunião o Presidente deverá encaminhar o link de acesso da plataforma em uso para o e-mail e celulares funcionais de quem manifestou previamente sua participação virtual. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 020/2020)*

§ 5º Na sala física em que estiver sediada a reunião do CSDP deverá ser exibida a tela com a imagem e o áudio do membro que participar de modo remoto, exceto se todos os membros estiverem nesta modalidade, hipótese na qual a imagem e o áudio de todos serão compartilhados diretamente na plataforma que hospedar o ato. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 020/2020)*

§ 6º O membro que participar da reunião de modo remoto poderá enviar voto e outros documentos para o e-mail da secretaria do colegiado, bem como pedir que seja digitalizado e enviado para seu e-mail institucional algum documento de seu interesse e que esteja sendo usado na reunião. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 020/2020)*

§ 7º Caso durante a reunião a falta de qualidade na conexão não permitir o prosseguimento no uso da plataforma, o membro poderá continuar dela participando através de chamada telefônica colocada no modo viva-voz. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 020/2020)*

§ 8º O membro que participar da reunião de modo remoto receberá por e-mail a Ata ou qualquer documento que precise assinar, devendo devolvê-lo imediatamente, também por e-mail à secretaria do colegiado, após lançar sua assinatura digital usando o sistema próprio da Defensoria Pública ou qualquer outro de segurança reconhecida nos protocolos de internet. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 020/2020)*

§ 9º Não será possível ao conselheiro valer-se do sistema de videoconferência quando na pauta estiver processo disciplinar ou outro no qual o colegiado tenha aplicado sigilo. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 020/2020)*

~~Parágrafo único. O Presidente do Conselho poderá convocar, em casos especiais, todos os defensores Públicos de Segunda Instância, para participarem das reuniões, e todos os seus membros. *(Alterado e renumerado como § 1º pela Deliberação/CSDP n. 019/19)*~~

Art. 16. Nas reuniões do Conselho Superior será obedecida a seguinte ordem dos trabalhos:

- I - abertura, conferência de “quorum” e instalação da reunião;
- II - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- III - leitura do expediente e comunicações do Presidente;
- IV - comunicações dos Conselheiros;
- V - leitura da ordem do dia;
- VI - discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia;

VII - encerramento da reunião.

Art. 17. O membro do Conselho Superior que não estiver de acordo com o teor da ata anterior, proporá a questão ao Presidente.

§ 1º Aprovada a questão levantada contra a ata, lavrar-se-á termo de retificação logo em seguida àquela, na própria reunião.

§ 2º Aprovada a ata, com ou sem retificações, será ela assinada por todos os membros do Conselho Superior que houverem comparecido à referida reunião.

Art. 18. Durante a parte da reunião destinada ao expediente, qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra para formular requerimentos, prestar informações ou abordar assuntos de interesse do Conselho, apresentar sugestões ou pedir providências relacionadas com matéria pertinente à Instituição.

Parágrafo único. Se mais de um conselheiro desejar fazer comunicações, o Presidente dar-lhes-á a palavra por três minutos, pela ordem de votação a ser obedecida na reunião.

Art. 19. A ordem de votação será a mesma em cada reunião, iniciando-se pelo Conselheiro mais antigo na classe. Havendo igualdade no tempo de serviço entre dois ou mais Conselheiros, a votação entre estes será iniciada pelo de maior tempo na carreira.

§ 1º O Presidente votará sempre em último lugar, sendo precedido pelos votos dos Conselheiros que exercerem as funções de Segundo Subdefensor Público-Geral, Primeiro Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, respectivamente.

§ 2º Quando houver relator, observar-se-ão os mesmos critérios, após o voto deste.

Art. 20. Para assuntos da competência do Conselho que importem em maior indagação, o Presidente procederá à escolha de um Conselheiro para funcionar como relator, ao qual incumbirá determinar as diligências necessárias à sua apreciação e julgamento, se for o caso, devendo ser lançado relatório sucinto, por escrito, no processo e solicitada sua inclusão em pauta.

§ 1º O prazo máximo para o Conselheiro restituir o processo será de quinze dias, prorrogável por mais quinze.

§ 2º O voto será submetido à apreciação do órgão, que poderá adotá-lo com ou sem emendas, ou rejeitá-lo.

Art. 21. Após a leitura da ordem do dia, pelo Presidente, serão discutidas e votadas as matérias nela constantes.

§ 1º Antes do início da votação, os membros do Conselho poderão pedir a palavra pela ordem, para discussão da matéria, devendo o Presidente concedê-la desde logo, pelo prazo de três minutos.

§ 2º Se dois ou mais membros do Conselho Superior pedirem a palavra pela ordem ao mesmo tempo, observar-se-á a ordem de votação da reunião.

§ 3º As questões de ordem podem ser suscitadas a qualquer momento e serão imediatamente submetidas à deliberação do Conselho Superior.

Art. 22. Encerrada a discussão sobre a matéria, o Presidente a submeterá à votação, pela ordem a ser obedecida na reunião.

Parágrafo único. Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão da matéria a ser votada.

Art. 23. É facultado a qualquer Conselheiro pedir vista do expediente que esteja sendo apreciado, após a tomada de votos dos que se julgarem habilitados a proferir seu voto. O julgamento será interrompido até a reunião seguinte, admitindo-se novo pedido de vista, se formulado por Conselheiro que não tenha votado na reunião anterior.

Art. 24. Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar matéria constante na ordem do dia, salvo nos casos de suspeição ou impedimento, devidamente justificados.

Parágrafo único. Caso a suspeição ou impedimento implique falta de “quorum”, a matéria será votada na próxima reunião, com convocação do Suplente do Conselheiro suspeito ou impedido. A convocação do Suplente será restrita à matéria em relação a qual houver a suspeição ou o impedimento.

Art. 25. O Conselheiro dar-se-á por impedido ou afirmará suspeição para votar nos casos em que:

I - for parte;

II - considerar-se impedido ou suspeito por motivo de ordem íntima;

III - for parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes ou de seus procuradores, até o terceiro grau;

IV - julgar-se constrangido por ser amigo íntimo ou inimigo das partes;

V - for particularmente interessado na decisão.

Art. 26. Qualquer Conselheiro ou parte interessada poderá argüir suspeição ou impedimento de componente do Conselho Superior, que será submetida ao Presidente, ou, se este for o argüido, ao seu substituto legal.

§ 1º Na hipótese de exceção oposta por Conselheiro, esta poderá ser verbal ou por escrito, devidamente justificada e apresentada até o final da mesma reunião, sendo registrada em ata.

§ 2º Se a exceção for oposta pela parte, a petição deverá ser assinada por ela ou por procurador com poderes especiais, instruída com documentos comprobatórios da argüição e rol de até três testemunhas, no prazo de até cinco dias da publicação da decisão na Imprensa Oficial.

Art. 27. O Conselho Superior, recebendo a argüição oposta por Conselheiro ou pela parte antes do seu julgamento, suspenderá o exame da matéria que a ensejou.

§ 1º O argüido será cientificado para apresentar defesa e oferecer rol de até três testemunhas, no prazo de cinco dias.

§ 2º Na hipótese de o argüido acatar a exceção oposta, esta será julgada procedente, submetendo-se à apreciação e julgamento a matéria que lhe deu causa.

§ 3º Será designada reunião especialmente para a instrução e julgamento da exceção, facultando às partes a apresentação de memorial ou defesa oral por quinze minutos.

Art. 28. O Conselho Superior rejeitará liminarmente a exceção, quando for de manifesta improcedência ou estiver em desacordo com o disposto nos §§ do art. 26, deste Regimento.

Art. 29. Não haverá revisão da decisão proferida na argüição.

Art. 30. Terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

§ 1º Antes de ser proclamado o resultado, será permitida a reconsideração do voto, ocorrendo fato superveniente.

§ 2º Proclamado o resultado, nenhum Conselheiro poderá reconsiderar o seu voto.

TÍTULO II DAS PROMOÇÕES E REMOÇÕES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. O regulamento e os critérios dos concursos de provimento por promoção e remoção nas classes da carreira da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, observarão as disposições contidas neste Regimento Interno. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 31-A. O Conselho Superior da Defensoria Pública julgará os concursos de provimento em sessão pública e por voto fundamentado. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 31-B. O concurso de provimento por remoção a pedido precederá o de merecimento e, ocorrendo a remoção, a próxima vaga será provida pelo critério de promoção por merecimento. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 31-C. Será obrigatoriamente promovido por merecimento ou removido a pedido o membro da Defensoria Pública que houver figurado três vezes consecutivas ou cinco alternadas em lista tríplice. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

CAPÍTULO II

DA ABERTURA DO CONCURSO

(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)

Art. 32. A precedência na abertura de vaga para cada uma das classes da carreira obedecerá o tempo de vacância do órgão de atuação, o número de processos em tramitação perante o órgão judiciário correspondente, as comarcas com maiores índices de exclusão social e adensamento populacional, o percentual de cargos vagos em relação ao total de órgãos de atuação existentes nas comarcas de igual entrância, ressalvadas hipóteses excepcionais devidamente motivadas pelo Defensor Público-Geral do Estado e ad referendum pelo Conselho Superior. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

Art. 32-A. O Defensor Público-Geral do Estado, após comunicar aos conselheiros a abertura do concurso de provimento, determinará à Secretaria do Conselho Superior a autuação do processo do concurso, instruindo-o com o respectivo edital e com a lista de antiguidade atualizada. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Parágrafo único. O concurso de remoção por permuta será comunicado pelo Defensor Público-Geral do Estado na primeira sessão do Conselho Superior subsequente à data de protocolo do requerimento dos interessados na permuta. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 32-B. Para cada vaga destinada ao preenchimento publicar-se-á edital que deverá conter: *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

I – o número e o ano do edital; *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

II – a finalidade do edital indicando o tipo de provimento; *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

III – a indicação do prazo no qual serão recebidas as inscrições; *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

IV – a indicação e as atribuições do órgão de atuação aberto ao provimento. *(Acréscitados pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

CAPÍTULO III
DA INSCRIÇÃO
(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)

Art. 33. O membro da Defensoria Pública somente poderá ser indicado para promoção ou remoção, se atender aos seguintes requisitos: *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

I – não tenha dado causa, injustificadamente, a adiamento da audiência no período de até doze meses anteriores ao requerimento de inscrição; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

II – não tenha sofrido penalidade disciplinar no período de até um ano anterior ao requerimento de inscrição; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

III – não tenha sido removido voluntariamente, no período de dois anos anteriores à abertura do edital do concurso. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 1º Os requisitos previstos neste artigo serão declarados expressamente pelo candidato no seu requerimento de inscrição, sob pena de não conhecimento. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

§ 2º Dispensar-se-á da condição estabelecida pelo inciso I o membro da Defensoria Pública que se encontrar nas situações referidas nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 16 e no artigo 114, ambos da Lei Complementar Estadual n. 111/05, ou que esteja ocupando cargo na Administração Superior, com prejuízo de suas funções. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 34. O candidato poderá requerer sua inscrição por qualquer meio de comunicação escrita e passível de comprovação, no prazo de quinze dias, contados a partir da publicação do edital de abertura na imprensa oficial. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 1º Para cada concurso deverá ser efetuado um requerimento distinto pelo candidato, sob pena de não conhecimento. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

§ 2º Caberá ao Defensor Público, até o término do prazo para inscrição, atualizar seus dados funcionais, para atender os critérios de remoção e promoção. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

§ 3º *(Revogado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

§ 4º *(Revogado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

Art. 34-A. O candidato à promoção por merecimento, no momento de sua inscrição e para análise do critério “desempenho”, encaminhará para o e-mail do Conselho Superior as seguintes peças processuais, protocoladas nos últimos trinta dias imediatamente anteriores à abertura do concurso: *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

I – Petição inicial, acordos, termo de ajustamento de conduta; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

II – Contestação, resposta à acusação, exceção, impugnação e demais peças defensivas; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

III – Alegações finais; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

IV – Recursos. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

Parágrafo único. Na hipótese de afastamento, ocupação de cargo na Administração Superior com prejuízo das funções ou licença prevista na Lei Complementar Estadual n. 111/2005, juntará as peças processuais dos 30 dias imediatamente antecedentes ao afastamento. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

Art. 35. A Secretaria do Conselho Superior, depois de encerrado o prazo de inscrição, adotará as seguintes providências: *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

I – autuará o requerimento de inscrição e as peças processuais anexadas de cada candidato, apensando-o ao processo de abertura do concurso e juntará neste apenas a cópia do requerimento de inscrição; *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

II – remeterá os autos à Corregedoria-Geral para análise dos requisitos previstos no artigo 33, *caput*; *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

III – certificará a relação dos candidatos que já figuraram em listas tríplices anteriores, indicando o número do edital, a data do julgamento e o número de vezes que figuraram em listas anteriores. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

§ 1º Após a juntada das informações, o processo de abertura do concurso será encaminhado ao Presidente do Conselho Superior que determinará a publicação na imprensa oficial da lista dos candidatos habilitados a participarem do concurso. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 2º Os interessados, no prazo de cinco dias, a contar da data de publicação da relação dos candidatos habilitados, poderão apresentar impugnação que será apreciada pelo Conselho Superior na sessão ordinária ou extraordinária que anteceder o julgamento do concurso e, desta decisão, não caberá recurso. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 36. Após a publicação da lista dos candidatos habilitados, a Secretaria do Conselho Superior a encaminhará à Corregedoria-Geral, para elaboração do Relatório de Informações do Candidato, constante no Anexo I deste Regimento Interno. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 37. A Corregedoria-Geral, caso constate que algum dos candidatos não passou por correição há mais de doze meses anteriores à data de abertura do concurso, realizará, no prazo de quinze dias, a atualização da correição. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Parágrafo único. Na hipótese do candidato habilitado estar ocupando cargo na Administração Superior, com prejuízo de suas funções, bem como em qualquer outra situação prevista no artigo 114 e nos incisos XV, XVI e XVII do artigo 16, ambos da Lei Complementar Estadual n. 111/05, não será exigida a atualização da correição anual. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 38. Finalizada a fase de informações, a Secretaria do Conselho Superior encaminhará aos membros do Conselho Superior, por e-mail funcional, todos os documentos que instruem os autos de cada candidato. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 39. A Corregedoria-Geral, de ofício ou mediante solicitação de qualquer membro do Conselho Superior, poderá realizar diligências a fim de averiguar as informações prestadas pelo candidato. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

CAPÍTULO IV **DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA PROMOÇÃO E REMOÇÃO** ***(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)***

Art. 40. Serão considerados para a escolha e motivação dos votos dos membros do Conselho Superior os seguintes critérios: *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

I – desempenho e presteza no exercício das funções institucionais;
(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)

II – produtividade e organização no desenvolvimento das funções;
(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)

III – frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 1º As informações concernentes aos critérios estabelecidos neste artigo serão prestadas pela Corregedoria-Geral e pelo candidato na forma estabelecida no artigo 34-A. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15 e alterado pela Deliberação/ CSDP n. 016/16)*

§ 2º Para a avaliação do critério da produtividade, a Corregedoria-Geral poderá apresentar mapas estatísticos para complementar as informações prestadas. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15 e alterado pela Deliberação/ CSDP n. 016/16)*

§ 3º Para fins de promoção, as informações serão consideradas uma única vez. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15 e alterado pela Deliberação/ CSDP n. 016/16)*

Art. 40-A. Considerar-se-á para aferição do desempenho das funções do cargo de Defensor Público: *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

I – na qualidade dos arrazoados jurídicos, na qual se aquilatará o conhecimento jurídico, o poder de convencimento, a qualidade da redação e a forma gráfica das manifestações; *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

II - atuação que apresente particular dificuldade e notoriedade institucional, desde que não configure elogio; *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

III – elaboração, promoção ou efetivação de projetos institucionais, desde que não configure elogio; *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

IV – elogio referendado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública; *(Renumerado do inciso II para o inciso IV, pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

V – obtenção de prêmio relacionado ao desempenho da função; *(Renumerado do inciso III para o inciso V, pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

VI – informações constantes nos assentamentos administrativos e funcionais. *(Renumerado do inciso IV para o inciso VI, pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

Art. 40-B. Para aferição da presteza do candidato considerar-se-á: *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

I – participação em atividade externa, mutirão ou projeto de interesse da Defensoria Pública; *(Renumerado do art. 40-A, inciso I para o art. 40-B, inciso I, pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

II – acatamento, no plano administrativo, das recomendações da Administração Superior, do Conselho Superior e da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública; *(Renumerado do inciso I para o inciso II, pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

III – atuação em substituição ou auxílio em órgão de atuação diverso da escala de substituição; *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

IV – participação nos Conselhos de Direitos Estadual ou Municipal como representante da Defensoria Pública; *(Incluído pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

Art. 40-C. Para aferição da produtividade do candidato considerar-se-á: *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

I – a quantidade total de processos em andamento na vara de atuação; *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

II – o número de Juízes de Direito e de Promotores de Justiça atuantes na vara ou núcleo; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

III – o numero de defensores com atuação na vara ou núcleo; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

IV – o número de atendimentos realizados; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

V – o número de ações ajuizadas ou contestadas; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

VI – o número de alegações finais ou memoriais apresentados; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

VII – o número de razões ou contrarrazões apresentadas; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

VIII – o número de audiências de conciliação; *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

IX – o número de júris realizados; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

X – visitas a unidades prisionais ou de internação; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

XI – acordos extrajudiciais realizados. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 1º Para apuração da produtividade serão consideradas as informações constantes nos relatórios de atividades do candidato, referentes aos últimos doze meses de atuação. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 2º Na hipótese de afastamento, ocupação de cargo na Administração Superior com prejuízo das funções ou licença prevista na Lei Complementar Estadual n. 111/2005, será considerado o período de doze meses antecedentes ao afastamento. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 40-D. Serão considerados, para aferição da frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento: *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

I – a frequência e a participação em cursos, palestras, simpósios, congressos ou outras atividades promovidas ou realizadas pela Escola Superior da Defensoria Pública ou

outra entidade reconhecida ou autorizada pelo Ministério da Educação – MEC, desde que não derive de convocação; *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

II – a publicação de artigo jurídico em revista especializada com ISSN (*International Standard Serial Number*) ou em livro de coautoria com registro ISBN (*International Standard Book Number*); *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

III – a edição de livro de autoria própria e de caráter acadêmico na área do Direito com registro ISBN (*International Standard Book Number*); *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

IV – a participação em banca de concurso público ou em banca examinadora de tese ou dissertação em nível pós-graduação *stricto sensu*; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

V – a obtenção de títulos em programas de pós-doutorado, doutorado, mestrado ou curso de especialização, na área do Direito, expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação – MEC. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

CAPÍTULO V

DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)

Art. 41. O membro da Defensoria Pública poderá concorrer à promoção por merecimento, desde que preencha os seguintes requisitos: *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

I – contar com dois anos de exercício na classe, salvo se não houver candidato que preencha tal requisito; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

II – ocupar a primeira quinta parte da lista de antiguidade; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

III – não esteja exercendo funções estranhas à Defensoria Pública; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

IV – não esteja afastado de suas funções em razão do exercício de cargo eletivo; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

V - não ter sido removido compulsoriamente, enquanto a pena aplicada não for revista ou o apenado não for reabilitado; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

VI – não ter sofrido imposição de penalidade disciplinar, com decisão transitada em julgado, no prazo de três anos, a contar da remoção compulsória ou do cumprimento da pena de suspensão e, de dois anos nos demais casos. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 1º A promoção respeitará os quintos sucessivos de maneira que, não havendo candidatos ocupantes da primeira quinta parte da lista de antiguidade, poderão concorrer os Defensores Públicos que integram a segunda quinta parte da lista e que atendam aos demais pressupostos, e assim sucessivamente, não sendo admissível sua recomposição. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

§ 2º Se a primeira quinta parte da lista de antiguidade resultar em número fracionário haverá arredondamento para o número inteiro seguinte. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

§ 3º Para a apuração do número da primeira quinta parte da lista de antiguidade será considerado o número de cargos efetivamente preenchidos na classe, na data da publicação do edital de abertura do concurso. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

§ 4º Não será considerado exercício de função estranha à instituição o afastamento de membro da Defensoria Pública para frequentar curso de aperfeiçoamento de natureza jurídica. *(Renumerado do § 2º para § 4º pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

Art. 41-A. Os membros do Conselho Superior poderão votar em até três candidatos à promoção por merecimento, declinando a ordem de classificação para a formação de lista tríplice, que será composta pelo resultado dos três nomes mais votados. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

§ 1º Caso ocorra empate, será considerado o número de vezes que o candidato figurar em primeiro lugar na ordem de classificação do voto de cada Conselheiro e assim sucessivamente. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

§ 2º Permanecendo empate entre os candidatos, será utilizado o critério de desempate estabelecido no § 2º do artigo 90 da Lei Complementar n. 111/2005. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

§ 3º Poderá ser indicado à promoção por merecimento um número inferior de candidatos, na impossibilidade de formação da lista tríplice. *(Renumerado do § 2º para § 3º pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

§ 4º *(Revogado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

Art. 41-B. O Defensor Público-Geral do Estado promoverá um dos três candidatos indicados pelo Conselho Superior no prazo de cinco dias, a contar da publicação da lista tríplice. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem a efetivação da promoção, o Conselho Superior promoverá o integrante que figurar em primeiro lugar na lista, salvo se ocorrer a hipótese prevista no artigo 31-C deste Regimento Interno. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

CAPÍTULO VI
DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE
(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)

Art. 42. O membro da Defensoria Pública poderá concorrer à promoção por antiguidade, desde que preencha os seguintes requisitos: *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

I – contar com dois anos de exercício na classe, salvo se não houver candidato que preencha tal requisito; *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

II – ocupar a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver candidato que preencha tal requisito. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 42-A. A indicação do candidato habilitado mais antigo somente poderá ser recusada por voto fundamentado de dois terços dos membros do Conselho Superior. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 1º Os membros do Conselho Superior deverão adotar como fundamentação para proferir o voto, no caso de recusa do candidato mais antigo, apenas as informações constantes no processo do concurso de promoção. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 2º Ocorrendo a recusa, será suspenso o julgamento do concurso, bem como os demais concursos de provimento para a mesma classe. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 3º Suspenso o julgamento, o Presidente do Conselho Superior determinará a autuação, em apartado, dos votos que recusaram a promoção e a notificação do interessado, concedendo-lhe o prazo de cinco dias para manifestar sobre a questão, quando poderá contestar a recusa e apresentar as provas que entender necessárias à sua defesa. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 4º O Presidente do Conselho Superior, na sessão de continuidade do julgamento, submeterá à apreciação do Colegiado a manutenção ou não da recusa, que será decidido por voto fundamentado de dois terços dos seus membros. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 5º Mantida a recusa será votado o próximo candidato habilitado mais antigo, até fixar-se a indicação. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 42-B. O Defensor Público-Geral do Estado promoverá o candidato indicado pelo Conselho Superior, no prazo de cinco dias a contar da publicação do julgamento do concurso. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Parágrafo único. Transcorrido o prazo sem a efetivação da promoção, o Conselho Superior promoverá o candidato indicado. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

CAPÍTULO VII **DO CONCURSO DE REMOÇÃO** ***(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)***

Art. 43. A remoção de membro da Defensoria Pública dar-se-á de um cargo para outro na mesma classe. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Parágrafo único. A remoção voluntária será a pedido para cargo que se ache vago ou por permuta entre membros da Defensoria Pública. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 43-A. O membro da Defensoria Pública poderá concorrer à remoção, desde que preencha os seguintes requisitos: *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

I – contar com dois anos de exercício na classe, salvo se não houver candidato que preencha tal requisito; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

II – ocupar a primeira quinta parte da lista de antiguidade, salvo se não houver candidato que preencha tal requisito. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 43-B. Na remoção a pedido, os membros do Conselho Superior votarão pela indicação de três candidatos habilitados mais antigos para a formação da lista tríplice. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 1º Caso ocorra empate entre os candidatos, será utilizado o critério de desempate estabelecido no § 2º do artigo 90, da Lei Complementar Estadual n. 111/2005. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 2º Poderá ser indicado à remoção a pedido um número inferior de candidatos, na impossibilidade de formação de lista tríplice. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 3º Não existindo candidato à remoção a pedido que atenda às condições previstas no artigo anterior, oferecer-se-á a vaga à promoção por merecimento. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 43-C. A remoção por permuta deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito e conjunto dos interessados e, para sua apreciação, será levada em consideração a conveniência e o interesse da administração. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 43-D. A remoção somente poderá ser recusada por voto fundamentado de dois terços dos membros do Conselho Superior. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 1º Os membros do Conselho Superior deverão adotar como fundamentação para proferir o voto, no caso de recusa, apenas as informações constantes no processo do concurso de remoção. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 2º Ocorrendo a recusa, será suspenso o julgamento do concurso, bem como os demais concursos de provimento pra a mesma classe. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 3º Suspenso o julgamento, o Presidente do Conselho Superior determinará a autuação, em apartado, dos votos que recusaram a remoção e a notificação dos interessados, concedendo-lhes o prazo de cinco dias para manifestar-se sobre a questão, quando poderão contestar a recusa e apresentar as provas que entenderem necessárias à sua defesa. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 4º O Presidente do Conselho Superior, na sessão de continuidade do julgamento, submeterá à apreciação do Colegiado a manutenção ou não da recusa, que decidirá por voto fundamentado de dois terços dos seus membros. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

§ 5º Mantida a recusa da remoção a pedido será votado o próximo candidato habilitado mais antigo, até ficar-se a indicação. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 43-E. O Defensor Público-Geral do Estado removerá a pedido, dentre os candidatos indicados pelo Conselho Superior, o mais antigo da classe, no prazo de cinco dias a contar da publicação da lista tríplice, salvo se ocorrer a hipótese prevista no artigo 31-C deste Regimento. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Parágrafo único. Sendo deferida a permuta, o Defensor Público-Geral do Estado publicará o ato no prazo de cinco dias, a contar da publicação da decisão do Conselho Superior. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

CAPÍTULO VIII

DO JULGAMENTO DO CONCURSO

(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)

Art. 44. A pauta da sessão do Conselho Superior da Defensoria Pública que julgará o concurso de provimento será encaminhada em até vinte e quatro horas antes de sua realização para o e-mail funcional dos Defensores Públicos. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 016/16)*

Art. 44-A. O candidato habilitado poderá desistir de concorrer ao concurso, por qualquer meio de comunicação escrita e passível de comprovação, até o momento de abertura da sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Superior, que julgará o concurso. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 44-B. O Presidente do Conselho Superior, ao instaurar a sessão, fará a leitura do edital do concurso e da relação dos candidatos habilitados, bem como, indicará aqueles que figuraram em listas de merecimento. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 44-C. A ordem de votação obedecerá ao critério da antiguidade, iniciando-se pelo Conselheiro mais antigo da classe mais elevada e assim sucessivamente em cada classe, excluídos, o Segundo Subdefensor Público-Geral, o Primeiro Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Defensor Público-Geral do Estado, membros natos, que proferirão seus votos por último, nessa ordem sucessiva. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 44-D. Os Conselheiros utilizarão para fundamentação de suas indicações o Relatório de Informações do Candidato e os demais dados constantes no processo de inscrição, nele identificando seu nome e apondo sua assinatura, os quais serão anexados ao processo de abertura do concurso. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 44-E. Encerrada a votação, o Presidente computará os votos e divulgará o resultado, determinando sua publicação, assegurando ao interessado o direito à impugnação no prazo de cinco dias, contados da publicação, que será apreciada na primeira sessão subsequente pelo Conselho Superior. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 44-F. O julgamento do concurso será lavrado em ata, com o registro das ocorrências e anexada cópia ao processo de abertura do concurso. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)*

Art. 44-G. A elevação de entrância da comarca não acarreta a promoção do respectivo membro da Defensoria Pública, ficando-lhe assegurado o direito a perceber a diferença de vencimento e vantagens e de permanecer na comarca elevada. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 022/21)*

§ 1º Quando promovido, o Defensor Público, cuja entrância tiver sido elevada, poderá requerer, no prazo de 5 (cinco) dias, que sua promoção se efetive na comarca onde se encontra, ouvido o Conselho Superior. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 022/21)*

§ 2º Deferida a opção, será expedido o competente ato tornando-se sem efeito o anterior, a partir de cuja publicação será contada a antiguidade na entrância. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 022/21)*

§ 3º Caso seja exercido o direito de opção, o primeiro concurso de abertura para promoção ou remoção que se seguir na entrância será, obrigatoriamente, para a Defensoria Pública cuja lotação restou frustrada. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 022/21)*

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)

Art. 45. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Superior.
(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 014/15)

TÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I
DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL DE MEMBRO

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)

Art. 46. A ocorrência de fato que configure, em tese, infração disciplinar praticada por membro da Administração Superior da Defensoria Pública será apurada mediante sindicância investigativa, conduzida por uma comissão formada por três integrantes do Conselho Superior. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

§ 1º Tem legitimidade para instaurar a sindicância investigativa:
(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)

a) O Defensor Público-Geral da Defensoria Pública de ofício, por sugestão do Corregedor-Geral ou do Conselho Superior, mediante maioria simples e, em qualquer caso, por determinação do Governador do Estado; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

b) O Conselho Superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)

§ 2º O ato de instauração da sindicância investigativa conterá apenas os nomes dos integrantes da comissão e o número do processo objeto de apuração. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

§ 3º Presidirá a Comissão: *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

I – O Corregedor-Geral, quando a autoria do fato for atribuída ao Defensor Público-Geral, ao Primeiro Subdefensor Público-Geral, ao Segundo Subdefensor Público-Geral ou a membro eleito do Conselho Superior; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

II – O Primeiro Subdefensor Público-Geral, e, na ausência do mesmo, o Segundo Subdefensor Público-Geral, quando a autoria do fato for atribuída ao Corregedor-Geral; *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

III – O Conselheiro mais antigo, dentre os eleitos, quando houver impedimento ou suspeição das autoridades precedentes. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

Art. 46-A. A sindicância é investigativa, de caráter reservado e sumário, deverá estar concluída no prazo de trinta dias da sua instauração, prorrogável por igual período, mediante justificativa por escrito, apresentada pelos integrantes da comissão, findo o qual será apresentado relatório ao Conselho Superior ouvido previamente o sindicado. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

§ 1º O relatório deverá obrigatoriamente conter as infrações disciplinares constatadas e as sanções disciplinares cabíveis. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

§ 2º À vista do Relatório, deliberará o Conselho Superior, pelo voto da maioria absoluta de seus membros: *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

a) Pelo arquivamento ou pelo encaminhamento da sindicância investigativa ao Governador do Estado, para deliberação quando o sindicado for o Defensor Público-Geral da Defensoria Pública; *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

b) Pelo arquivamento, ou pela adoção de medidas cabíveis previstas nas leis complementares regentes e na Constituição do Estado, nos demais casos. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

Art. 46-B. O Conselho Superior da Defensoria Pública, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, poderá suspender previamente, por até trinta dias, o Corregedor-Geral ou o membro eleito do Conselho Superior, ou propor idêntica medida ao Governador do Estado, quando o sindicado for o Defensor Público-Geral ou qualquer dos Subdefensores Públicos-Gerais. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

Art. 47. A remoção compulsória, cuja aplicação depende de prévio parecer do Conselho Superior, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar, terá por fundamento o interesse público sempre que a falta praticada, por sua gravidade e repercussão, tornar incompatível a permanência do faltoso no órgão e atuação de sua lotação. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 037/04)*

§ 1º Encaminhado o relatório pela comissão processante, propondo a aplicação da penalidade prevista no *caput*, o Defensor Público-Geral submeterá a matéria ao Conselho Superior na primeira reunião ordinária do órgão, sendo designado um relator.

§ 2º Do despacho de encaminhamento da matéria ao Conselho Superior, suspende-se o prazo para o Defensor Público-Geral prolatar a decisão final.

Art. 48. Se o Conselho Superior entender pela inaplicabilidade da remoção compulsória, o Secretário remeterá o processo ao Defensor Público-Geral da Defensoria Pública, arquivando cópia na Secretaria.

Art. 49. Deliberando pela remoção compulsória, o Conselho Superior indicará a vaga a ser preenchida, aguardando o processo na Secretaria, até que se esgote o prazo de recurso.

§ 1º A indicação será feita independentemente do critério de provimento de vaga.

§ 2º A efetivação da remoção compulsória não interferirá na alternatividade de critérios já estabelecidos.

Art. 50. A partir da devolução do processo ao Defensor Público-Geral, restabelecer-se-á a contagem do prazo de que trata o § 2º do artigo 47.

CAPÍTULO II DA DEMISSÃO

Art. 51. Aplica-se ao processo que apura ilícito passível de ensejar a pena de demissão, no que couber, as disposições contidas no Capítulo anterior.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS

Art. 52. Das decisões condenatórias proferidas pelo Defensor Público-Geral e pelo Corregedor-geral caberá recurso voluntário, com efeito suspensivo, para o Conselho Superior.

§ 1º O recurso será interposto pelo processado ou seu procurador no prazo de cinco dias, contados da data de intimação da decisão, por petição dirigida ao Defensor Público-Geral.

§ 2º A petição deverá conter desde logo as razões e fundamentos do pedido de reforma da decisão recorrida.

Art. 53. O recurso, se tempestivo, será recebido pelo Conselho Superior, sendo então sorteado um relator e um revisor entre os seus membros.

§ 1º Nas quarenta e oito horas seguintes ao sorteio, o recurso será entregue ao relator, que terá o prazo de cinco dias para examiná-lo, passando-o em seguida, por igual prazo, ao revisor.

§ 2º Devolvidos os autos pelo revisor, o Secretário do Conselho Superior comunicará o fato ao Presidente do órgão, o qual incluirá o feito para julgamento na primeira reunião, convocada exclusivamente para esse fim.

§ 3º Iniciado o julgamento, dar-se-á a palavra ao relator e ao revisor, nesta ordem, para leitura dos respectivos pareceres e votos, observando-se quanto aos demais Conselheiros a ordem de votação estabelecida no artigo 19.

Art. 54. O resultado do julgamento será comunicado pessoalmente ao recorrente, remetendo-se o procedimento ao órgão competente para o cumprimento da decisão.

TÍTULO IV DA SUGESTÃO DE CORREIÇÕES EXTRAORDINÁRIAS E INSPEÇÕES

Art. 55. Qualquer membro do Conselho Superior poderá requerer ao Presidente que submeta à deliberação do órgão a conveniência ou necessidade de realização de correição extraordinária ou visita de inspeção.

Parágrafo único. Assim que despachar o requerimento, o Presidente o encaminhará ao Secretário do Conselho, incluindo a matéria na ordem do dia da próxima reunião ordinária.

Art. 56. Aprovada a sugestão de realização de correição extraordinária ou de visita de inspeção, o Secretário do Conselho Superior comunicará a deliberação ao Corregedor-Geral.

Art. 57. Das correições extraordinárias e das visitas de inspeção, o Corregedor-Geral enviará relatórios ao Presidente do Conselho Superior, que comunicará o seu teor aos demais membros do órgão na primeira reunião ordinária.

TÍTULO V
DA CONFIRMAÇÃO NA CARREIRA
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Nos três primeiros anos de exercício no cargo, o membro da Defensoria Pública terá seu trabalho e sua conduta examinados pelos órgãos da Administração Superior da Defensoria Pública, a fim de que venha a ser, ao término desse período, confirmado ou não na carreira. *(Alterado pela Lei Complementar Estadual n. 111/05)*

§ 1º Para esse exame, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública determinará, através de ato aos Defensores Públicos em estágio probatório, a remessa de cópias dos trabalhos jurídicos apresentados, relatórios e outras peças que possam influir na avaliação de seu desempenho funcional.

§ 2º Na avaliação dos trabalhos jurídicos de que trata o parágrafo anterior, o Corregedor-Geral será auxiliado pelos Defensores Públicos de Segunda Instância, previamente por ele indicados.

§ 3º Bimestralmente, os Defensores Públicos de Segunda Instância apresentarão à Corregedoria-Geral relatório sucinto dos trabalhos avaliados, em reunião convocada para tal fim.

§ 4º Até noventa dias anteriores ao término do estágio probatório, os Defensores Públicos de Segunda Instância encaminharão à Corregedoria-Geral parecer fundamentado acerca dos trabalhos jurídicos avaliados, após o que, o Corregedor-Geral, no prazo de trinta dias, apresentará ao Conselho Superior relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos Defensores Públicos em estágio probatório, concluindo, fundamentadamente, pela sua confirmação ou não.

§ 5º Recebido o relatório, o Conselho Superior ficará obrigado a pronunciar-se, até trinta dias anteriores ao término do estágio probatório, sobre o atendimento, pelo candidato, dos requisitos fixados na Lei Orgânica para a confirmação na carreira.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO NO CASO DE RELATÓRIO DESFAVORÁVEL DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 59. Se a conclusão do relatório do Corregedor-Geral for desfavorável à confirmação e aprovado por maioria absoluta dos membros do Conselho Superior, ficará suspenso, a partir desta data e até o término do procedimento de impugnação, o exercício funcional do membro da Defensoria Pública.

Art. 60. O Presidente do Conselho Superior intimará pessoalmente o interessado para comparecer, no prazo de dez dias, em reunião ordinária do órgão, para ser ouvido, podendo apresentar defesa e requerer produção de provas.

§ 1º Ao ser intimado, o Defensor Público em estágio probatório deverá receber cópia do relatório da Corregedoria-Geral.

§ 2º A defesa poderá ser feita por procurador legalmente habilitado.

§ 3º A prova documental será aduzida com a defesa, podendo o interessado arrolar até três testemunhas.

§ 4º Da intimação será dada ciência aos demais membros do Conselho Superior.

Art. 61. O Presidente intimará as testemunhas arroladas na defesa para prestar depoimento na primeira reunião ordinária que se seguir, após o término do prazo estabelecido no *caput* do artigo anterior, com a presença do interessado.

Parágrafo único. Encerrada a instrução, o Presidente incluirá a apreciação da matéria na ordem do dia da próxima reunião.

CAPÍTULO III

DO PROCEDIMENTO NO CASO DE RELATÓRIO FAVORÁVEL DA CORREGEDORIA-GERAL

Art. 62. Os membros do Conselho Superior poderão impugnar, por escrito e motivadamente, a proposta de confirmação apresentada pelo Corregedor-Geral.

§ 1º O prazo para a impugnação será de dez dias, a contar da apresentação do relatório do Corregedor-Geral ao Conselho Superior, a qual, em sendo aprovada por maioria absoluta dos Conselheiros, suspenderá, desde então, o exercício funcional do membro da Defensoria Pública até o término do respectivo procedimento.

§ 2º Durante esse prazo, o membro do Conselho Superior poderá examinar os prontuários de cada Defensor Público em estágio probatório.

§ 3º Sem prejuízo do disposto nos parágrafos anteriores, os prontuários de cada Defensor Público serão distribuídos, para exame, entre os membros do Conselho Superior, na reunião ordinária em que for recebido o relatório, excluídos o Defensor Público-Geral e o Corregedor-Geral.

§ 4º A impugnação deverá ser remetida ao Presidente do Conselho Superior.

§ 5º Ocorrendo impugnação, será obedecido o procedimento previsto no Capítulo anterior.

§ 6º Decorrido o prazo previsto no §1º, sem impugnação, o Conselho Superior, na reunião seguinte, declarará o Defensor Público confirmado na carreira.

Art. 63. O membro da Defensoria Pública não aprovado no estágio probatório será exonerado antes de completar três anos de exercício funcional. *(Art. 73 da Lei Complementar n. 111/2005)*

TÍTULO VI DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

Art. 64. O exercício das funções em órgão de atuação de categoria superior à do cargo do membro da Defensoria Pública não acarreta a sua promoção, ficando-lhe, todavia, assegurado o direito de perceber a diferença de vencimentos por todo o período.

§ 1º No concurso para provimento da vaga terá preferência o membro da Defensoria Pública que se encontrar na situação referida neste artigo.

§ 2º O direito de preferência será exercido em igualdade de condições com os demais candidatos, observadas as limitações impostas pelas Leis Orgânicas.

§ 3º Não se aplica o disposto neste Título aos Defensores Públicos Substitutos.

TÍTULO VII DA COMISSÃO DE CONCURSO CAPÍTULO I DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 65. A Comissão de Concurso é órgão auxiliar da Defensoria Pública, incumbida da seleção de candidatos ao ingresso na carreira.

Art. 66 - A Comissão de Concurso é composta por quatro membros, sendo três Defensores Públicos de Segunda Instância e um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Defensor Público-Geral da Defensoria Pública.

§ 1º O Conselho Superior da Defensoria Pública, para cada concurso, elegerá em escrutínio secreto e dentre os Defensores Públicos de Segunda Instância, três membros para integrarem a Comissão de Concurso na qualidade de titulares, além de dois suplentes, que substituirão aqueles em suas ausências e impedimentos.

§ 2º O Defensor Público-Geral da Defensoria Pública oficiará ao Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Mato Grosso do Sul, para que indique o seu representante e respectivo suplente no prazo de quinze dias.

Art. 67. O Presidente da Comissão designará um Defensor Público de Segunda Instância para exercer a função de Coordenador do Concurso, que exercerá suas atribuições até a homologação do resultado final do concurso.

Art. 68. São atribuições do Coordenador do Concurso:

- I - assessorar o Presidente nos trabalhos relativos à Comissão de Concurso;
- II - supervisionar as atividades dos servidores da Defensoria Pública-Geral, designados para auxiliar nos trabalhos da Comissão de Concurso;
- III - registrar em livro próprio os trabalhos desenvolvidos pela Comissão de Concurso;
- IV - divulgar o Concurso;
- V - zelar pela regularidade dos processos de inscrição;
- VI - providenciar a expedição de ofícios para a regularização das inscrições;
- VII - providenciar a publicação dos atos, nos termos do Regulamento do Concurso;

VIII - prestar informações solicitadas pelo candidato ou membro do Conselho Superior;

IX - encaminhar ao Conselho Superior, encerrado o prazo de inscrição, os processos para exame e decisão;

X - providenciar a datilografia das provas aprovadas pela Comissão de Concurso, apresentando-as ao membro responsável pela sua elaboração para a devida revisão, após o que serão reprografadas;

XI - zelar pela guarda e sigilo das provas;

XII - diligenciar local e estrutura adequados para a realização das provas;

XIII - lançar as notas obtidas pelos candidatos em cada prova, bem como as médias finais, em quadro próprio, afixando-as em local visível.

Art. 69. As deliberações da Comissão de Concurso serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente também o voto de qualidade.

Art. 70. Encerradas as inscrições, a Comissão de Concurso, em prazo fixado pelo Regulamento, concluirá os trabalhos para a fixação da data de realização das provas.

Art. 71. Ao Presidente da Comissão de Concurso compete a adoção de medidas necessárias à organização do processo de seleção dos candidatos, nos termos da lei, do respectivo Regulamento e deste Regimento.

CAPÍTULO II DO INGRESSO NO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS

Art. 72. A Comissão de Concurso, presidida pelo Defensor Público-Geral da Defensoria Pública, é composta pelo Corregedor-Geral da Defensoria Pública e por até cinco membros da carreira, designados pelo Presidente. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 002/11)*

Art. 73. O Corregedor-Geral exercerá a função de Coordenador do Concurso, incumbindo-lhe, no que couber, as atribuições elencadas no art. 68 deste Regimento.

Art. 74. O Defensor Público-Geral da Defensoria Pública designará servidores da Defensoria Pública Geral para auxiliarem nos trabalhos da Comissão de Concurso.

TÍTULO VIII DAS ELEIÇÕES

(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)

CAPÍTULO I
DA ELEIÇÃO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL
(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)

Art. 75. A Defensoria Pública tem por chefe o Defensor Público-Geral do Estado, nomeado pelo Governador do Estado, dentre membros estáveis da carreira e maiores de trinta e cinco anos, escolhido em lista tríplice para mandato de dois anos, permitida uma recondução, observando o processo eleitoral os princípios estabelecidos pela Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005 e por este Regimento Interno. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 1º O Presidente do Conselho Superior convocará, por edital, a eleição para a elaboração da lista tríplice para a indicação do Defensor Público-Geral do Estado, a ser realizada no prazo máximo de sessenta e mínimo de trinta dias anteriores ao término do mandato, no qual será disponibilizado o prazo de dez dias para inscrição do candidato. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 2º No requerimento que será dirigido ao Presidente do Conselho Superior, o candidato declarará que preenche os requisitos constantes do artigo 12, caput, e seu § 5º da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 3º Findo o prazo estabelecido no § 1º, o Conselho Superior se reunirá imediatamente para apreciação dos requerimentos dos candidatos. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 4º Caso algum inscrito tenha a sua candidatura indeferida, poderá recorrer ao Conselho Superior, no prazo de quarenta e oito horas contados da publicação da lista dos elegíveis, que decidirá no prazo de vinte e quatro horas. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 5º Caso o Defensor Público-Geral pretenda candidatar-se à reeleição, ficará automaticamente afastado do cargo a partir da publicação do deferimento das inscrições, reassumindo suas funções no dia seguinte ao pleito. *(Renumerado do § 2º para § 5º e alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 6º Aos substitutos legais do Defensor Público-Geral aplica-se a regra do parágrafo anterior e, em seu impedimento, assumirá a chefia da Instituição o mais antigo na carreira dentre os que não pretendam candidatar-se ao cargo de que trata este artigo. *(Renumerado do § 3º para o § 6º e alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 7º Também ficarão automaticamente afastados de suas funções os Conselheiros eleitos e os defensores públicos que ocuparem função de confiança. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 8º Estarão impedidos de concorrer os membros da Defensoria Pública que forem condenados por crime doloso ou por ato de improbidade administrativa, com decisão transitada em julgado, enquanto perdurarem seus efeitos, ou sofrer imposição de penalidade disciplinar, desde que não reabilitados. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 9º Caso a nomeação do Defensor Público-Geral do Estado não se efetive nos quinze dias seguintes ao recebimento da lista tríplice pelo Governador do Estado, será automaticamente investido no cargo, por ato do Conselho Superior da Defensoria Pública, o candidato mais votado para o exercício do mandato. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 10. A posse no cargo de Defensor Público-Geral do Estado poderá se dar antes do término do mandato vigente, com efeitos jurídicos contados a partir do primeiro dia subsequente ao seu final. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 017/19)*

Art. 76. Na hipótese de vacância do cargo de Defensor Público-Geral, antes de concluído o mandato, assumirá a chefia da Defensoria Pública o Primeiro Subdefensor Público-Geral que, na qualidade de Presidente do Conselho Superior, no prazo de dez dias, convocará novas eleições que deverão realizar-se dentro de trinta dias da publicação do edital. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

Parágrafo único. Caso a vacância ocorra após a conclusão do processo eleitoral para o próximo biênio, o Primeiro Subdefensor Público-Geral permanecerá na chefia da Defensoria Pública até a posse do novo Defensor Público-Geral. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

~~Art. 77. O local de votação será a sede da Defensoria Pública Geral, na Capital do Estado, no período compreendido entre 8h e 18h. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*~~

Art. 77. A forma, data, horário e o local de votação serão os constantes do edital de convocação da eleição. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 025/23)*

Parágrafo único. Na eleição do ano de 2021, devido à pandemia provocada pelo novo coronavírus, o horário de votação para quem preferir fazê-lo presencialmente será das 13h00min às 17h00min. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 021/2021)*

Art. 78. No processo de votação da lista tríplice para escolha do Defensor Público-Geral, cada membro da Defensoria Pública em efetivo exercício indicará na cédula eleitoral, no mínimo dois e no máximo três nomes, salvo a hipótese de candidatura única. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

Parágrafo único. Integrarão a lista tríplice os três Defensores Públicos mais votados e, ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente: *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

I - o mais antigo na carreira; *(renumerado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

II - o de maior tempo de serviço público estadual; *(Renumerado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

III - o de maior tempo de serviço público em geral; *(Renumerado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

IV - o mais idoso. *(Renumerado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

Art. 79. O voto será plurinominal, secreto, obrigatório e pessoal, importando a sua falta injustificada em infração disciplinar. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

Art. 80. Os Defensores Públicos das comarcas do interior poderão remeter o voto sob registro postal. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 1º Publicada a lista dos elegíveis, o Presidente do Conselho Superior remeterá, em até quarenta e oito horas, o material necessário à votação. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 2º Os votos sob registro postal deverão ser acompanhados de ofício, em dupla sobrecarta, contendo a menor, branca, opaca, tamanho comercial e sem qualquer identificação, apenas a cédula. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 3º Os votos sob registro postal deverão chegar à Defensoria Pública-Geral até às dezessete horas do dia marcado para a eleição, não sendo computados os que derem entrada no protocolo após esse horário. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 4º Igual procedimento será observado para os membros da Defensoria Pública que exerçam suas funções na Capital, quando se encontrarem em uma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Complementar Estadual nº 111, de 17 de outubro de 2005. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 5º Na eleição do ano de 2021, devido à pandemia provocada pelo novo coronavírus, o voto sob registro postal poderá ser utilizado também pelos membros lotados na Capital. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 021/2021)*

Art. 81. A cédula de votação, em papel branco e opaco, será encimada pelo timbre do Estado e com os dizeres - *Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul*-, rubricada pelo Presidente da Junta Receptora e conterà os nomes dos candidatos em ordem alfabética, tendo ao seu lado esquerdo um quadrilátero, onde o votante colocará um “X”, no mínimo em dois e no máximo em três nomes de Defensores Públicos. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

Art. 82. Os membros da Instituição que comparecerem pessoalmente à sede da Defensoria Pública-Geral, depois que assinarem a folha de votação, depositarão os respectivos sufrágios em urna ali instalada, que se encontrará sob a responsabilidade de uma Junta Receptora, composta de três membros das duas classes finais da carreira, designados pelo Presidente do Conselho Superior. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

Parágrafo único. *(Revogado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

Art. 82-A A votação poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, constando expressamente a modalidade e os procedimentos a serem seguidos no edital de convocação da eleição. *(Acrescido pela Deliberação/CSDP n. 025/2023)*

§ 1º O sistema eletrônico de votação ficará disponível no dia da eleição, no período fixado no edital, sendo o acesso ao sistema e a votação realizados por meio de login e senha encaminhados para cada Defensora Pública e Defensor Público, via e-mail ou outra modalidade digital. *(Acrescido pela Deliberação/CSDP n. 025/2023)*

§ 2º Para a garantia da segurança do processo eleitoral a Junta Receptora e Apuradora fará a abertura e o fechamento do sistema de votação através da assinatura eletrônica. *(Acrescido pela Deliberação/CSDP n. 025/2023)*

§ 3º A Defensora Pública ou o Defensor Público que se encontrar no dia da eleição em uma das hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005 e não possuir acesso à internet ou estiver impossibilitado para realizar a votação eletrônica, deverá apresentar justificativa, devidamente fundamentada, sob pena de infração disciplinar, nos termos do art. 79 desta Deliberação. *(Acrescido pela Deliberação/CSDP n. 025/2023)*

Art. 83. Terminada a votação, a Junta Receptora converter-se-á em Apuradora e procederá à contagem dos votos, resolvendo os incidentes e proclamando o resultado, lavrando-se ata por membro especialmente designado pelo Presidente. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 1º O incidente de recontagem de votos somente será admitido no momento da proclamação do resultado. *(Acrescentado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

§ 2º O Conselho Superior, na primeira reunião que se seguir à eleição, deliberará pela publicação da lista tríplice na Imprensa Oficial. *(Renumerado de Parágrafo único para §2º pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

Art. 84. Do pleito caberá impugnação, mediante recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública, com efeito suspensivo, no prazo de quarenta e oito horas, contados da publicação do resultado na Imprensa Oficial, o qual será decidido em vinte e quatro horas, observadas as regras do artigo 219 da Lei Complementar n. 111, de 17 de outubro de 2005. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

Art. 85. Todo o material relativo à eleição permanecerá, durante os prazos recursais, sob a responsabilidade do Presidente da Junta Apuradora. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

Parágrafo único. Findos os prazos recursais, todo o material utilizado na eleição será incinerado, lavrando-se previamente termo circunstanciado. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

Art. 86. As omissões serão decididas pelo Conselho Superior, observando-se os princípios gerais do Direito. *(alterado pela Deliberação/CSDP n. 009/13)*

CAPÍTULO II

DA ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 87. O Conselho Superior da Defensoria Pública é integrado por cinco membros natos e por seis eleitos dentre os Defensores Públicos em efetivo exercício, estáveis na carreira, com mandato de dois anos, permitida uma recondução. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 011/13)*

§ 1º O Defensor Público-Geral do Estado, trinta dias antes da realização do pleito para a composição do Conselho Superior, mandará publicar edital na imprensa oficial para proceder à eleição até trinta dias antes de expirado o mandato dos membros escolhidos pelos integrantes da carreira. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 011/13)*

§ 2º No processo de votação para a escolha dos membros eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública, cada integrante da Instituição indicará na cédula eleitoral no mínimo dois e no máximo seis nomes. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 011/13)*

§ 3º Serão proclamados eleitos os mais votados e, ocorrendo empate, o desempate far-se-á nos termos do artigo 78, parágrafo único, deste Regimento. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 011/13)*

§ 4º Os Defensores Públicos que no processo eleitoral obtiverem votação imediatamente inferior à dos eleitos serão proclamados, pela ordem, Suplentes do Conselho Superior. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 011/13)*

§ 5º O membro do Conselho Superior que se afastar da carreira para desempenhar cargo ou função estranhos à Defensoria Pública terá o seu mandato extinto, provendo-se a vaga com o Suplente mais votado, o qual poderá ser reconduzido ao cargo, sem a restrição do *caput*, se tiver exercido as funções por período inferior a seis meses. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 011/13)*

§ 6º Perderá automaticamente o mandato o conselheiro eleito que faltar injustificadamente a três sessões consecutivas ou cinco alternadas, apuradas de acordo com as atas das respectivas reuniões. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 011/13)*

§ 7º Implicará também a perda do mandato: *(Incluído pela Deliberação/CSDP n. 011/13)*

I - a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no §5º do artigo 19 da Lei Complementar Estadual nº 111/05; *(Incluído pela Deliberação/CSDP n. 011/13)*

II - a aposentadoria; *(Incluído pela Deliberação/CSDP n. 011/13)*

III - a renúncia. *(Incluído pela Deliberação/CSDP n. 011/13)*

§ 8º O processo de inscrições dos candidatos, votação e apuração das eleições dos membros do Conselho Superior observará, no que couber, as normas estabelecidas por este Regimento Interno para a escolha do Defensor Público-Geral do Estado. *(Renumerado de §7º para §8º pela Deliberação/CSDP n. 011/13)*

CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL

Art. 88. A Corregedoria-Geral é dirigida pelo Corregedor-Geral, escolhido entre os integrantes da classe de Segunda Instância, em efetivo exercício, indicados em lista tríplice, formada pelo Conselho Superior, e nomeado pelo defensor Público-Geral do Estado, para mandato de dois anos, permitida uma recondução. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

§ 1º O Presidente do Conselho Superior convocará as eleições com prazo de trinta dias da data do pleito, mediante publicação do respectivo edital. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

§ 2º Os integrantes da classe de Segunda Instância que pretenderem candidatar-se ao cargo de Corregedor-Geral, deverão encaminhar pedido de inscrição ao Presidente do Conselho Superior, no prazo de dez dias contados da publicação do edital. *(Alterado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

§ 3º No requerimento que será dirigido ao Presidente do Conselho Superior, o candidato declarará que não está impedido de concorrer nos termos do § 5º do artigo 12 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

§ 4º Findo o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o Conselho Superior se reunirá imediatamente para apreciação dos requerimentos dos candidatos. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

§ 5º Caso algum inscrito tenha sua candidatura indeferida, no prazo de 48 horas, contados da publicação da lista dos elegíveis, poderá recorrer ao Conselho Superior, que decidirá no prazo de 24 horas. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

Art. 88-A. Os membros do Conselho Superior deverão indicar na cédula eleitoral até três nomes dentre os candidatos que tiveram suas inscrições deferidas. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

§ 1º Integrarão a lista tríplice os candidatos mais votados. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

§ 2º Na impossibilidade de formação de lista tríplice, poderá ser formada lista com número inferior de candidatos que receberam votos. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

§ 3º Ocorrendo empate, terá preferência, sucessivamente: *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

I – o mais antigo da classe; *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

II – o de maior tempo de serviço público estadual; *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

III – o de maior tempo de serviço público em geral; *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

IV – o mais idoso. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

Art. 88-B. O Conselho Superior imediatamente deliberará pela publicação da lista tríplice na imprensa oficial. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

Parágrafo único. No prazo de 48 horas da publicação, não havendo impugnações, a lista será remetida ao Defensor Público-Geral do Estado para a escolha do Corregedor-Geral, na forma do § 1º do art. 22 da Lei Complementar Estadual n. 111, de 17 de outubro de 2005. *(Acréscitado pela Deliberação/CSDP n. 012/13)*

TÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 89. Qualquer membro da Defensoria Pública poderá sugerir alterações deste Regimento Interno, através de petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo único. Assim que despachar a petição, o Presidente a encaminhará ao Secretário do Conselho Superior, incluindo a matéria na ordem do dia da segunda reunião ordinária que se seguir ao despacho.

TÍTULO X

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 90. O Conselho Superior expedirá Deliberações sobre a matéria de sua competência.

Parágrafo único. A Deliberação poderá ter por objeto o alcance e conteúdo de dispositivo legal.

Art. 91. A Secretaria do Conselho Superior manterá atualizado livro destinado a registrar, resumidamente, o teor das reuniões do órgão.

Art. 92 - Qualquer membro da Defensoria Pública poderá sugerir novas Deliberações ou revogação das já existentes, em petição fundamentada dirigida ao Presidente do Conselho Superior.

Parágrafo único. Assim que despachar o requerimento, o Presidente o encaminhará ao Secretário, incluindo a matéria na ordem do dia da próxima reunião ordinária.

TÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. As deliberações e decisões do Conselho Superior serão lançadas em ata e publicadas na Imprensa Oficial do Estado, excluídas as de caráter sigiloso, a critério do órgão.

Art. 94. Este Regimento Interno entra em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 17 de fevereiro de 1997.

DENISE DA SILVA VIÉGAS
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

Publicada no D.J. n. 4.469
Em: 19.02.1997 – p. 30 a 33

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO/CDSP N. 016, DE 20 DE JUNHO DE
2016.**

**FICHA DE INFORMAÇÕES DO CANDIDATO
PARA AVALIAÇÃO CONCURSO PROMOÇÃO/REMOÇÃO**

Dados do Concurso

EDITAL/DPGE n.

Concurso:

Órgão de

Atuação:

Atribuições:

Dados do Candidato

Nome do Defensor:

Órgão de Lotação atual:

Comarca:

Posição que ocupa na lista de
antiguidade: Número de vezes que
integrou lista tríplice:

Dados da Comarca

Número de habitantes da comarca (população estimada para 2015 - IBGE):

Número de assentamentos:

Número de aldeias
indígenas: Número de
distritos:

Outras localidades integrantes da Comarca:

Dados da Estrutura da Defensoria

1. A Defensoria Pública possui instalação própria na comarca:
() sim () não
2. Defensor (a) dispõe de Assessor: () sim () não
3. Defensoria dispõe de atendente: () sim () não – quantos?
4. Defensor (a) dispõe de estagiários: () sim () não – quantos?
5. Defensor (a) dispõe de pessoas que atuam no serviço
voluntário: () sim () não – quantos?

Desempenho

1. *Qualidade dos arrazoados jurídicos, na qual se aquilatará o conhecimento jurídico, o poder de convencimento, a qualidade da redação e a forma gráfica das manifestações:* () Ótimo () Bom () Satisfatório
2. Atuação que apresente particular dificuldade e notoriedade institucional, desde que não configure elogio:
() Nada a registrar
() Registro:
3. Elaboração, promoção ou efetivação de projetos institucionais, desde que não configure elogio:

() Nada a registrar

() *Registro:*

4. Elogio referendado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública:
() *Nada a registrar*
() *Registro:*
5. Obtenção de prêmio relacionado ao desempenho da função:
() *Nada a registrar*
() *Registro:*
6. Informações constantes nos assentamentos administrativos e funcionais:
() *Nada a registrar*
() *Registro:*

Presteza e eficiência

1. Participação em atividade externa, mutirão ou projeto de interesse da Defensoria Pública:
() *Nada a registrar*
() *Registro:*
2. Acatamento, no plano administrativo, das recomendações da Administração Superior, do Conselho Superior e Corregedoria-Geral da Defensoria Pública:
() *Nada a registrar*
() *Registro:*
3. *Atuação em substituição ou auxílio em órgão de atuação diverso da escala de substituição:*
() *Nada a registrar*
() *Registro:*
4. *Participação nos Conselhos de Direitos Estadual ou Municipal como representante da Defensoria Pública:*
() *Nada a registrar*
() *Registro:*

Produtividade e Organização

1. *Informações quantitativas constantes nos relatórios de atividades dos últimos doze meses, conforme o art.40-C, §1º, do Regimento Interno do Conselho Superior:*
 - a) *Processos em andamento na vara onde atue:*
 - b) *Juízes de Direito e de Promotores na vara onde atue:*
 - c) *Defensores com atuação na vara ou núcleo:*
 - d) *Atendimentos realizados:*
 - e) *Ações ajuizadas ou contestadas:*
 - f) *Alegações finais ou memoriais:*
 - g) *Razões ou contrarrazões:*
 - h) *Audiências (conciliação, custódia, instrução e julgamento) realizadas:*
 - i) *Júris realizados:*
 - j) *Visitas a unidades prisionais ou internação:*
 - k) *Acordos extrajudiciais:*

Aperfeiçoamento Funcional

1. Frequência e a participação em cursos, palestras, simpósios, congressos ou outras atividades

promovidas ou realizadas pela Escola Superior da Defensoria Pública ou outra entidade reconhecida ou autorizada pelo Ministério da Educação – MEC, desde que não derive de convocação:

Nada a registrar

Registro:

2. Publicação de artigo jurídico em revista especializada com ISSN ou em livro de coautoria com registro ISBN:

Nada a registrar

Registro:

3. Edição de livro de autoria própria e de caráter acadêmico na área do Direito com registro ISBN:

Nada a registrar

Registro:

4. Participação em banca de concurso público ou em banca examinadora de tese ou dissertação em nível pós-graduação *stricto sensu*:

Nada a registrar

Registro:

5. Obtenção de títulos em programas de pós-doutorado, doutorado, mestrado ou curso de especialização, na área do Direito, expedidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação - MEC:

Nada a registrar

Registro:

Informações das Correções Extraordinárias, Ordinárias e Inspeções.

Campo Grande, ___ de _____ de 20__.

Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública

Anotações de uso exclusivo do conselheiro para observações e fundamentações da indicação:

Campo Grande,

Conselheiro